

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 81/1999-ANEEL**

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE-D**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 078EEE1100601F5E

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
PROCESSO Nº 48500.002111/2021-89
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
 81/1999-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
 COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º Andar, Sala 721, Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada apenas DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Mauricio Alvares da Silva Velloso Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade (RG) nº 7749-D (CREA/DF), inscrito no CPF/ME sob nº 343.412.501-91 e por seu Diretor Tinn Freire Amado, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade (RG) nº 1.536.768 (SSP/DF), inscrito no CPF/ME sob nº 033.589.836-09, com interveniência e anuência do ACIONISTA CONTROLADOR, Equatorial Participações e Investimentos S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Augusto Miranda da Paz Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade (RG) nº 036679612009-9 (SSP/MA), inscrito no CPF/ME sob nº 197.053.015-49 e por seu Diretor Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do documento de identidade (RG) nº 5003250 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob nº 023.737.554-08, considerando que:

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



- o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020 e republicado em 19 de outubro de 2020 por incorreção no original, aprovou o deslocamento temporal das obrigações contidas nos Anexos II e III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, nos termos definidos em seu Anexo, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013;
- o Despacho nº 1.516, de 27 de maio de 2021, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, anuiu com a transferência de controle societário da **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, para a Equatorial Participações e Investimentos S.A., que se sagrou vencedora do Leilão SEMA/CEEE-D - 01/2020 para alienação de ações da concessionária; e
- o Despacho nº 2.561, de 23 de agosto de 2021, das Superintendências de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL e de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT/ANEEL, considerou atendida, pela Equatorial Participações e Investimentos S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.516, de 27 de maio de 2021, e estabeleceu o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2021, data da assinatura deste Despacho, para assinatura do presente Termo Aditivo.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, está de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, formalizar a transferência de controle social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D para a Equatorial Participações e Investimentos S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 13 de outubro de 2020, do Despacho SFF/ANEEL nº 1.516, de 27 de maio de 2021, e deste Termo Aditivo, considerando o item XIII da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.002111/2021-89, a ANEEL anuiu com a transferência do controle societário da **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D** para a Equatorial Participações e Investimentos S.A

Parágrafo Primeiro – A reestruturação societária da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D está detalhada no quadro a seguir:

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



| COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D | | | |
|---|------------|---|------------|
| Composição antes da transferência | | Composição após a transferência | |
| Acionistas | % | Acionistas | % |
| Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR | 65,92 | Equatorial Participações e Investimentos S.A. | 95,12 |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. | 32,59 | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. | 4,62 |
| Outros | 1,49 | Outros | 0,26 |
| TOTAL | 100 | TOTAL | 100 |

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

O Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Subcláusula Décima Quarta** – Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando.”

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O Caput da Cláusula Décima Oitava do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.”

CLÁUSULA QUINTA – EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

As Subcláusulas Terceira e Quarta da Cláusula Primeira do Anexo II do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Subcláusula Terceira** – Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir.

Tabela I – Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

| DECI (horas) | | | | | FECi (interrupções) | | | | |
|--------------|-------|-------|-------|------|---------------------|-------|-------|------|------|
| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 25,41 | 21,03 | 15,63 | 11,08 | 9,90 | 15,90 | 13,58 | 10,72 | 8,31 | 7,68 |

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Subcláusula Quarta – O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a extinção da concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

Parágrafo Único – Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.”

CLÁUSULA SEXTA – EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Caput da Cláusula Primeira do Anexo III do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, e suas Subcláusulas Segunda, Terceira e Quarta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:”

[...]

“**Subcláusula Segunda** – O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);

(II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);

(III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2025); e

(IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2026).

Subcláusula Terceira – A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

Subcláusula Quarta – As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O AÇIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este QUINTO TERMO ADITIVO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
 Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

Mauricio Alvares da Silva Velloso Ferreira
 Diretor-Presidente

Tinn Freire Amado
 Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Augusto Miranda da Paz Júnior
 Diretor-Presidente

Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
 Diretor

TESTEMUNHAS:

 Nome: Ivo Sechi Nazareno
 CPF: 034.962.716-98

 Nome: Lázaro Serra Soares Filho
 CPF: 020.771.153-43

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

